



REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 3013 / 2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Juçara Teresinha Lopes Silva, Presidenta da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e administrativas e atribuições para fiscalizar e julgar o Executivo, e o Legislativo.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Proposições sobre todas as matérias de interesse do município, respeitadas as respectivas competências dos poderes.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Legislativo e Executivo.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços de gestão administrativa.

§ 4º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 5º - A Mesa da Câmara encaminhará, para o Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Artigo 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I. Esteja decentemente trajado;

- Plenário;
- II. Não porte armas;
 - III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em
 - V. Respeite os Vereadores;
 - VI. Atenda às determinações da Mesa;
 - VII. Não interpele os Vereadores.

Artigo 4º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único – Pela inobservância dos deveres previstos no artigo anterior, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 5º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará ordem de prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Artigo 6º - A Câmara Municipal tem sua sede no Largo do Mineiro nº,205 no município de Arroio dos Ratos – RS.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - As sessões poderão também ser realizadas fora do recinto da Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica e suas emendas.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Da instalação Legislativa e da Posse

Artigo 7º. – No primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, convocados pela Mesa da legislatura que finda o mandato.

Artigo 8º. – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão. solene, a partir das 09:00 horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso e com um secretario designado por ele, com fim especial e único para posse dos Vereadores , do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º- o presidente declarará instalada a Câmara Municipal e de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais presentes, prestará o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, PELO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E O BEM ESTAR DO POVO DE ARROIO DOS RATOS . Ato contínuo, o membro escolhido na forma da lei fará imediatamente o ato de juramento dos demais Vereadores diplomados. Feita a chamada nominal de cada empossado, este permanecerá de pé no lugar de sua bancada e responderá, da seguinte forma: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Após a cerimônia de juramento dos vereadores, será chamado o Prefeito e Vice- prefeito, para entregarem suas declarações de bens , prestarem o juramento e assinarem o termo de compromisso e de posse.

§ 3º - Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo que a Lei Federal ou Estadual estipular. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 9º. – Após a Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa, devendo designar um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º. Não ocorrendo à eleição e posse da Mesa Diretora na sessão solene, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, respondendo neste caso, pela presidência, até realização da eleição, o vereador mais idoso.

§ 2º - Depois de empossada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente da Legislatura finda entregará a relação de patrimônio, as chaves da sede e relatório de prestação de contas.

CAPITULO IV

Do Funcionamento da Câmara

Artigo. 10º.– A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á independente de convocação no dia 1º de janeiro, de cada Legislatura, para abertura da Sessão Legislativa e funcionará ordinariamente até 31 de janeiro do mesmo ano, quando entrara em recesso ate primeiro dia útil do mês de março do mesmo ano salvo no primeiro ano de cada Legislatura que reunir-se-á a partir de 1º de janeiro.

§ 1º - As demais Sessões Legislativas iniciarão suas atividades no primeiro dia útil do mês de fevereiro, entrando em recesso a partir de 20 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por:

- I. Convocação do Prefeito;
- II. Caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Artigo Art. 11 – Compete a Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições e com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado na Lei Orgânica Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município., especialmente sobre:

- I. Legislar sobre os assuntos de interesse local;
- II. Legislar em caráter suplementar à legislação Federal e Estadual, no que couber;
- III. Instituir os tributos de sua competência;
- IV. Criar, organizar e suprimir distritos, nos termos da legislação estadual;
- V. Dispor sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, metas e plano de auxílio e subvenções;
- VI. Legislar sobre a Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
- VII. Criar, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos da administração municipal;
- VIII. Disciplinar a concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;
- IX. Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento e sua aplicação;
- X. Transferir temporariamente ou definitivamente a sede do Município, quando o interesse público o exigir;
- XI. Dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;
- XII. Regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atender às necessidades de locomoção de pessoas portadoras de deficiência;
- XIII. Autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para a realização de obras e atividades e ou serviços de interesse do Município;
- XIV. Autorizar referendo e convocar plebiscito na forma da lei;
- XV. Votar leis que disponham sobre alienações e aquisições de bens móveis e imóveis do Município;

Art. 12 - Compete privativamente a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições

- I. Eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste regimento;
- II. Elaborar e modificar o Regimento Interno;

- III. Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
- IV. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V. Conceder licença ao Prefeito , ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- VI. Fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, a do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- VII. Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- IX. Convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;
- X. Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- XI. Julgar o Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
- XIII. Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção, no Município , nos casos previstos na Constituição Federal.
- XV - Apreciar veto do Prefeito Municipal, observando o disposto neste Regimento.
- XVI - Sugerir ao Prefeito e aos governos do estado e da união medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do presidente.

CAPITULO V

Do Plenário e do *quorum*

Art. 13. - Artigo – O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara sendo constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

Artigo 14 – O quorum é o numero mínimo para instalação das sessão plenária, e para as deliberações.

§ 1º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 2º. – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPITULO VI

Dos Líderes

Artigo 15 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

1º Líder de bancada – Indicado pela bancada

2º Líder de Governo – Indicado pelo Prefeito

CAPITULO VII

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Artigo 16 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Perceberá subsídios, indenizações e diárias conforme Lei vigente.

Artigo 17 - Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V. Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 18 ° - São obrigações e deveres do Vereador:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e anualmente a qual será arquivada na Secretaria;
- II. Comparecer decentemente às sessões, na hora prefixada;
- III. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV. Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- V. Obedecer às normas regimentais.
- VI. Outras normas poderão ser estabelecidas pelo plenário.**

Artigo 19 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para que se retire do Plenário;
- V. Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. Proposta de cassação de mandato, por infração nos termos deste Regimento.

Artigo 20 – O Vereador que seja Servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer ao mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Artigo 21 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vagas de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumprida as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Artigo 22 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O pedido de licença será deferido pelo Presidente e lido no expediente da sessão para conhecimento do Plenário.

§ 2º - O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º - Dar-se-á a convocação de suplente em todos os casos de vaga ou licença.

§ 4º - O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 5º. – O Vereador perceberá remuneração em caso de licença somente nos casos previstos em Lei

Artigo 23 – A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Artigo 24 – A perda de mandato dar-se-á por suspensão, extinção ou cassação de mandato e será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por processo político-administrativo;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III. Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

Art. 25 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, Prefeito e Vice – Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal Decreto - lei n.º 201/67, bem como de demais dispositivos legais vigentes quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do município;
- III. Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou infração Regimental.

Artigo 26 - Haverá processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica e na Legislação Estadual e Federal.

Artigo 27 – Computam-se, também a ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias não realizadas por falta de quorum.

§ 1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas para a extinção do mandato.

§ 2º - O comparecimento a uma Sessão Solene e/ou Extraordinária convocada, não interrompe a contagem do número de faltas para efeito da perda de mandato.

Artigo 28 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, declarada na convocação e acatada pelo plenário.

Artigo 29 – Entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, o Vereador que assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão,

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Artigo 30 – A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato extintivo do mandato, proferida pela Presidência, e inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 31 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão e conste da ata.

SEÇÃO III

Dos Serviços Administrativos Da Câmara

Artigo 32 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que reger-se-á por atos normativos e ordinatórios.

Artigo 33 – A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalva as nomeações para cargo em comissão e função gratificada declarados em lei de livre nomeação e exoneração, pelo Presidente da câmara.

Artigo 34 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 35 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 36 – A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos, do Presidente, nas sessões da Câmara, será o mesmo substituído por qualquer um dos demais membros da Mesa, dando-se preferência para os de maior sobre os de menor hierarquia.

§ 2º - Ausentes os secretários, o presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria de Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Artigo 37 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. Pela destituição;
- V. Pelos demais casos de suspensão, extinção ou perda de mandato.

Artigo 38 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa e observada, no que couber, a Lei Federal, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Artigo 39 – A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse será eleita na última sessão ordinária de período legislativo.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de um ano a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Artigo 40 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I. Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II. Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III. Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV. Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V. Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI. Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Artigo 41 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso a sessão de instalação.

§ 1º - A votação será secreta, em sessão pública, mediante apresentação de chapas com os respectivos nomes e cargos e que serão numeradas pela ordem de apresentação e protocolo na secretaria.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Vereador somente terá participação em uma chapa.

§ 4º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

§ 5º - Será permitido ao Vereador ser eleito Presidente da mesa uma única vez na mesma Legislatura.

Artigo 42 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia sob a presidência do mais idoso dentre os presentes.

Artigo 43 – O Vereador que exercer a presidência da Câmara, na condição de titular ou em virtude de substituição, ficará impedido de integrar Comissões durante o tempo em que exercer o mandato ou substituição.

SEÇÃO III

Do Presidente

Artigo 44 – O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. Quanto às atividades legislativas;

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de vinte quatro (24) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- e) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- f) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- g) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando o vereador faltar a três reuniões ordinárias consecutivamente.

i) Designar “ad oc”, substituto de membro de comissão para proferir parecer em caso de falta de titular, em caráter emergencial.3

II. Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao secretário, a leitura da ata, quando solicitado, e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamado-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua Alçada;

l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa no Regimento;

m) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos analógicos;

n) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

o) Anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;

p) Organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

q) Havendo empate na votação, terá voto de Minerva, mesmo em votação secreta.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores públicos da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, empenhar, liquidar e efetuar pagamentos de suas despesas públicas nos limites dos repasses de recursos financeiros, de origem orçamentária.

c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram.

h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados.
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário.
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do artigo 2º, §5º, deste Regimento.
- f) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações.
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.
- h) Promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 45 – Compete, ainda, ao Presidente:

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV. Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- V. Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse;
- VI. Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII. Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Artigo 46 – O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Artigo 47 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 48 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 49 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 50 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência,

Parágrafo Único O Vice Presidente tomará posse em plenário até o retorno do Presidente. No impedimento ou ausência do Vice Presidente, tomara posse preferencialmente o detentor do cargo de maior hierarquia da Mesa.

SEÇÃO III

Do Secretário

Artigo 51 – Compete ao primeiro secretário:

I. Anunciar os Vereadores presentes ao abrir-se a Sessão, conforme livro de presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II. Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;

III. Ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada por dois terços dos vereadores presentes.

IV. Anotar em cada documento as decisões do Plenário;

V. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e, assiná-la juntamente com o Presidente;

VI. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII. Assinar com o presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VIII. Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

IX Ler correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 52 – Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 53 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara, são duas espécies: Permanente e Especiais

SEÇÃO II

Comissão Permanente:

Artigo 54 – A comissão permanente tem por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - - A comissão permanente é, composta cada uma de três (03) vereadores, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares e será denominada: Comissão Geral de Pareceres;

SUB-SEÇÃO I

Comissão geral de Pareceres

Artigo 55 – Compete a Comissão Geral de Pareceres manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação.

§ 1º - Será indicado um vereador para cada tema ou matéria, em discussão, que poderá emitir parecer á Comissão Geral, de ofício, ou quando solicitado.

§ 2º- Devera ser indicado o vereador que mais se identifique com o tema ou a matéria.

§ 3º - A indicação do vereador se fará na mesma data da escolha da Comissão Geral de pareceres.

§ 4º - O critério para a substituição do membro representante será na forma do Regimento.

§ 5º - É obrigatória a emissão de parecer da Comissão Geral de Pareceres, sobre todos os projetos e ante-projetos que tramitam pela Câmara.

§ 6º – Concluindo a Comissão Geral de Pareceres pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Artigo 56 – A composição dos membros das Comissão Geral de Pereceres será pela indicação da bancada.

Parágrafo único - O suplente de Vereadores, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para exercer cargos na mesa e nem para a Presidência de Comissão.

Artigo 57 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e relatores, deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em Ata.

Parágrafo Único os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas da respectiva comissão.

Artigo 58 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único: Verificada a falta de algum membro da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, para o ato, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária, submetida a apreciação do plenário.

Artigo 59 – Compete aos presidentes das comissões:

- I. Determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência disso à Mesa.
- II. Convocar reuniões extraordinárias da comissão.
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
- IV. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão.
- VI. Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Art. 60 - Dos atos do presidente da Comissão cabe a qualquer membro recurso ao Plenário.

Artigo 61 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, , encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Artigo 62 – Os prazos para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do encaminhamento da proposição, pelo Presidente da Câmara. Salvo decisão contrária do plenário, quando tratar-se de urgência ou de extrema urgência, devidamente requerida pelo autor do projeto .

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 horas para designar Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 2º - Findo o prazo, previsto no caput, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 3º - Em caso de solicitações de informações e documentos, solicitados pelas Comissões os prazos para pareceres ficam automaticamente suspensos até a data do recebimento do solicitado.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo.

§ 5º - Os prazos serão duplicados em se tratando de Lei Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plurianual e Processo de Prestação de Contas do Município.

§ 6º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos.

Artigo 63 - O parecer da Comissão concluirá, sugerindo a sua aprovação ou a rejeição do projeto com suas emendas, subemendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 64 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 65 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

SESSÃO III

Artigo 66 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizados as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO I

Comissão de Inquérito

Artigo 67 – A Câmara criará Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas de três membros, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade dos infratores.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimentos de testemunhas e autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e Relator e valer-se-á subsidiariamente do Código Penal e Processual, e demais legislações vigentes.

§ 3º - Poderão ainda, solicitar ao juízo da Comarca, apresentadas as razões, que seja determinado o comparecimento do convocado, conforme dia e hora designado.

SUBSESSÃO II

Comissão de Representação

Artigo 68 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação, da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Cabe ao Plenário a indicação de Vereador para representar a Câmara Municipal, junto a entidades, associações ou comissões externas, de caráter permanente, criadas com fins comunitários. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de uma Representação.

Artigo 69 – O presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO III

Comissão de Ética Parlamentar

Artigo 70 – A Câmara criará Comissão Especial de Ética Parlamentar para examinar, receber e emitir parecer, em forma de projeto de resolução ,sobre todas as matérias e denúncias provenientes de faltas, excessos ou de decoro parlamentar que envolva membros do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – a Mesa Diretiva disciplinará em resolução, os trabalhos e as funções da Comissão de Ética Parlamentar.

TITULO III

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Artigo 71 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, e serão públicas.

Parágrafo único - O Presidente poderá, ao iniciar as sessões, pronunciar estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”

Artigo 72 – As sessões compõem-se de:

I – Verificação do quorum, leitura das correspondências recebidas e expedidas enviadas a mesa, no prazo de 15 minutos;

II – Tribuna Popular pelo prazo de dez minutos para cada orador, de no máximo dois oradores obedecendo a ordem de inscrição e nos termos da lei municipal;

III – Grande expediente com duração máxima de uma hora, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de quatro (4) oradores obedecendo a ordem de inscrição na Mesa.

IV – Comunicações, com duração de vinte minutos, sendo cinco minutos para cada orador, até o máximo de quatro (4) oradores, obedecendo à ordem de inscrição na mesa;

V – Ordem do Dia com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão de quatro horas (4 h);

VI – Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada orador, até o máximo de três, caso haja disponibilidade de tempo dentro da sessão, obedecendo à ordem de inscrição na Mesa.

VII – Leitura e votação da Ata da Sessão anterior;

Artigo 73 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver condições materiais para fazê-lo

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Artigo 74 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 5:00 (cinco) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas por

iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 75 – A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicado ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença 1/3 dos membros da Câmara o presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de “quorum” a sessão não será aberta lavrando-se no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para a deliberação, o presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, terminando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 76 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário destinado a estes.

§ 1º - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Sessões Ordinárias

Artigo 77 A câmara Municipal reunir-se-á semanalmente, em Sessão Ordinária, às Terças - feiras, no horário das 18:00 horas.

Parágrafo Único – Em casos de feriados ou pontos facultativos decretados pelo Prefeito, ou ainda em situações especiais, o dia da semana e o horário poderão ser alterados ou a sessão suspensa desde que previamente estabelecidos na sessão ordinária anterior.

SEÇÃO II

Das Sessões Solenes

Artigo 78 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

SEÇÃO III

Sessões Secretas

Artigo 79 – A Câmara realizará sessão secreta, em casos especiais a pedido de vereador mediante aprovação de 2/3 da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 80 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocados com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádios oficiais.

§ 5º - Para a pauta da ordem do dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 6º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

TITULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições em Geral

Art. 81 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de emendas à Lei Orgânica, de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Artigo 82 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I. Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

- II. Delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III. Faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV. Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V. Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI. Seja anti-regimental;
- VII. Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII. Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Artigo 83 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição à Mesa.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

Artigo 84 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 85 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 86 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Artigo 87 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 88 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de comissão da Câmara, que serão consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

Dos projetos em Geral

Artigo 89 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Julgamento dos recursos de sua competência;
- b) - Situações administrativas internas da Câmara; regulamentação da Pagadoria e Setor de Contabilidade.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- b) Demais atos que independam da sanção do Prefeito .

Art. 90 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Os projetos de iniciativa do Prefeito não poderão ter emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que aumentem a criação de cargos ou funções.

Artigo 91 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do projeto., não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na primeira ordem do dia.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

a) aplicam-se a todos os projetos de lei, para a sua apreciação ressalvando o disposto no item seguinte;

b) não se aplicam aos projetos de codificações, previstos no capítulo seguinte;

c) não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 92 – Os projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de resolução deverão ser:

D) Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II) Escritos em dispositivos numerados, concisos claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III) Assinados pelo seu autor.

IV) Nenhum dispositivo poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

V) Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Artigo 93 – Lidos os projetos pelo Secretário, na ordem do dia, serão encaminhados às comissões, que, por sua natureza, deve emitir parecer sobre o assunto.

Artigo 94 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovado pelo Plenário.

Artigo 95– Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III

Dos Projetos De Codificação

Artigo 96 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 97– Consolidação, é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 98 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 99 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão Geral de Pareceres.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporado às emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Artigo 100 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporações das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Artigo 101 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Artigo 102 – As indicações serão lidas no Expediente, discutidas e votadas pelo plenário e se aprovadas encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO V

Das Moções

Artigo 103 – Moção é a proposição que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariamente ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 104 – Subscrita, por vereador, a Moção depois de lida, discutida e aprovada será encaminhada a quem de direito.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Artigo 105 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeito apenas à soberana decisão do presidente;
- b) Sujeito à deliberação do Plenário.

Artigo 106 – Serão da alçada, do presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador e suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Observância de disposição regimental;
- VI. Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;

- VII. Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII. Verificação de votação ou de presença;
- IX. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- X. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI. Preenchimento em lugar em comissão;
- XII. Justificativa de voto.

Artigo 107 – Serão da alçada do presidente, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III. Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos neste regimento;
- IV. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V. Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI. Votos de pesar por falecimento.

Artigo 108 – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Artigo 109 – Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão.
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encerramento de discussão.

Artigo 110 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. Votos de louvor ou congratulações;
- II. Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III. Inserção de documento em ata;
- IV. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V. Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII. Informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII. Constituição de comissões.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 3 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência e somente será aprovado por 2/3 dos vereadores.

§ 3º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 4º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 6º - Os requerimentos de que trata o inciso IV, só serão apreciados se a matéria estiver tramitando no mínimo há duas sessões ordinárias.

Artigo 111 – Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, admitindo-se, o encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Artigo 112 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao presidente mandar arquivá-los.

Artigo 113 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhados às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma deste regimento

Parágrafo Único – O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o projeto.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

Artigo 114 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 115 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Artigo 116 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 117 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 118 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para contribuir em projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Do Expediente

TITULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I

Artigo 119 – O presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido de diversos
- II. Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até 24 horas antes do início da sessão, à Secretaria da Câmara, onde serão recebidas, rubricadas, numeradas e incluídas na pauta da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) Indicações.**
- b) Requerimentos**
- c) Moções;**
- d) Ante – Projeto;**
- e) Projetos de resoluções;**
- f) Projetos Decreto Legislativo;**

g) Projetos de lei;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições. Nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Da Ordem do Dia

Artigo 120 – Ordem do dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Artigo 121 – A Ordem do dia será organizada observando a seguinte prioridade:

§ 1º - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependam de pareceres ;

§ 2º - Discussão preliminar de Proposições na seguinte ordem;

a) – Projeto de Resolução;

b) – **Projeto de Decreto Legislativo;**

c) – Projeto de Lei.

d) – Outras matérias.

§ 3º - Discussão Final e Votação de Proposições na seguinte ordem;

• a – Projeto de Resolução;

• **b – Projeto de Decreto Legislativo;**

• c) – Projeto de Lei;

• d) – Outras Matérias;

• e) – Ata da Sessão Anterior.

Artigo 122 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dentro do interstício de tempo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência.

Artigo 123 – O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 124 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto.

Artigo 125 – A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 126 – Esgotada a ordem do dia, o presidente, concederá a palavra para explicações pessoais.

Artigo 127 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo presidente e terá a palavra cassada

Artigo 128 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 129 – A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Artigo 130 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

Artigo 131 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão; o presidente submeterá a ata à discussão e votação no final da sessão, após as explicações pessoais

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4º - As gravações da atas na íntegra deverão ser arquivadas sob a responsabilidade da secretaria pelo prazo mínimo de três anos.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo secretário e demais vereadores.

Artigo 132– A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO VI

DOS DEBATES e DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra

Artigo 133 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I. Exceto o presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelência.

Artigo 134 – O Vereador só poderá falar:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No expediente, quando inscrito na forma regimental ;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para apartear, na forma regimental ;
- V. Para levantar questão da ordem e pela ordem ;
- VI. Para encaminhar a votação;
- VII. Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. Para justificar o seu voto ;
- IX. Para explicação pessoal;
- X. Para apresentar requerimento;
- XI. Projetos que tenham solicitação de urgência ;
- XII. Projetos englobados :

Artigo 135– O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Falar sobre matéria vencida;
- III. Usar a linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- V. Deixar de atender às advertências do presidente.

Artigo 136 – O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;

- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão ;
- V. Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 137 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de solicitação.:

- I- Ao autor
- II- Ao relator
- III- Ao autor da emenda

CAPITULO II

Do Aparte

Artigo 138 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

CAPITULO III

Da questão de Ordem

Artigo 139 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 140 – Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Geral de Pareceres, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 141 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

Artigo 142 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final:

- a) – Projeto de Resolução;
- b) – Projeto de Decreto;
- c) – Projeto de Lei;
- d) – Outras Matérias Legislativas;

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- a) Os requerimentos, moções, indicações e ante-projetos ;**
- b) As atas de sessões;
- c) Justificativa de faltas, autorização de ausência e autorização de viagens dos vereadores.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 143 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão Geral de Pareceres e Redação Final, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 144 – Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão Geral de Pareceres, para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de Segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Artigo 145 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 146 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que o plenário deliberar

Artigo 147 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votada pelo Plenário.

SEÇÃO I

Do Pedido de vista

Artigo 148 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 6 (seis) dias.

SEÇÃO II

Da Urgência e da extrema urgência

Artigo 149– A urgência é abreviação do processo legislativo

Parágrafo único - A urgência não dispensa o “*quorum*” específico e o parecer de Comissão.

Art. 150 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao plenário, sendo necessária para sua deliberação a concordância de no mínimo dois terços da Câmara

Parágrafo único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte

Art. 151 – Se o prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de até vinte e um dias, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente da Câmara providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido pelo prefeito.

Art. 152 – A requerimento subscrito por dois terços dos membros da Câmara, qualquer proposição, exceto projetos de emenda a lei orgânica, de codificação, de orçamento do município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do prefeito, poderá ser incluída na ordem do dia para discussão preliminar.

Art. 153 – Aprovada a urgência, ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços dos membros da Câmara, pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único – Tratando-se de urgência solicitada pelo prefeito nos termos da Lei Orgânica ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão

Art. 154 – Somente em caso de extrema urgência, qualquer matéria, salvo projetos de emenda da lei orgânica, , de codificação, de orçamento do município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do prefeito, com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara a matéria será discutida preliminarmente e votada na mesma sessão.

§ 1º.– No caso deste artigo, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão , em reunião extraordinária examine a matéria e emita parecer, podendo ser verbal

§ 2º. – Será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

CAPÍTULO V

Das Votações

Artigo 155 – As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal , estadual e municipal competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria dos membros da Câmara.

Artigo 156 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I A solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
- II Revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artigo 157 – Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I. Outorgar a concessão de serviços públicos;
- II. Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III. Alienar bens imóveis;
- IV. Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V. Alterar a denominação em vias e logradouros públicos;
- VI. Aprovar a lei do plano municipal de desenvolvimento integrado;
- VII. Contrair empréstimo particular;
- VIII. Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;
- IX. Requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na constituição do Brasil;
- X. O Prefeito requerer a alteração do nome do município.
- XI. Emenda da Lei Orgânica do Município.**

Artigo 158 – Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II - Código Tributário Municipal;
- III - Código de Obras ou de Edificações;
- IV - Código de Posturas;
- V - Código de Zoneamento;
- VI - Código de Parcelamento do Solo;
- VII - Plano Diretor;

VIII - Regime Jurídico Único dos Servidores.

IX - Estatuto da cidade

X - Quando a matéria se tratar de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das comissões.

Artigo 159 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Artigo 160 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 161 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo presidente, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e os que tenham votado NÃO.

Artigo 162 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo aquela que dispor sobre a eleição da Mesa Diretora.

Artigo 163 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 164 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 165 – A votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Artigo 166 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 167 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

Artigo 168 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VII

Da Sanção, Do Veto e da Promulgação.

Artigo 169 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele no prazo de sete (7) dias enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito , serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito , considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Artigo 170 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de quinze dias (15) úteis contados daquele em que os recebeu.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

§ 3º - Todos os prazos referentes ao veto total ou parcial de projetos ou o silêncio do Prefeito, serão os previstos na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 171 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 172 – Rejeitado o veto, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 horas, no caso de rejeição ao veto e decurso de prazo de sanção, o Presidente da Câmara o promulgará e, se neste prazo não o fizer, será destituído do cargo na forma regimental, cabendo ao substituto fazê-lo em igual prazo.

Artigo 173 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Artigo 174 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: “O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (lei, resolução, Decreto Legislativo)”

TÍTULO VII

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do orçamento

Artigo 175 - Recebido o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o presidente colocará em discussão preliminar e após enviará a Comissão Geral de Pareceres.

Artigo 176 – Na discussão preliminar os vereadores poderão apresentar emendas ao projeto, as quais serão encaminhadas a Comissão Geral de Pareceres.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Artigo 177 - Na Segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Artigo 178 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão Geral de Pareceres que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Artigo 179 - Não serão objeto de deliberação emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que decorra sobre:

I. Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

II. Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III. Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV. Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado;

V. Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI. Diminuição da receita ou aumento da criação de cargos e funções.

Artigo 180 – Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para a sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do executivo.

§ 1º - O prazo de que trata o presente artigo somente será observado, se o Prefeito fizer o encaminhamento do Projeto na data estabelecida na Lei Orgânica.

§ 2º – Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas na Lei Orgânica e no presente regimento.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Controle e Julgamento das Contas

Artigo 181 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara terá o prazo de 60 dias para julgamento, independente de leitura em plenário, o Presidente colocará a disposição na secretaria, após 10 (dez) dias, encaminhará o processo à Comissão Geral de Pareceres que terá o prazo 20 dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, para julgamento (aprovação ou rejeição) das contas, oportunizando ao Agente Político em julgamento o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, que poderá ser oral ou escrita, sendo finalmente as contas apreciadas e votadas pelo plenário.

§ 1º - Até 10 dias depois do recebimento do processo, a Comissão Geral de Pareceres receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informação sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 182 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão Geral de Pareceres sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 2º - Será assegurada a ampla defesa ao Agente Político que tiver suas contas julgadas, tendo no mínimo 2 (duas) horas para apresentar sua defesa, na sessão especialmente realizada para o julgamento, que se realizará após o decurso do prazo de 60 dias.

§ 3º - A defesa poderá ser realizada por advogado constituído para o ato, dentro do mesmo prazo (duas horas).

Artigo 183 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artigo 184 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 5 minutos de tribuna para cada Vereador.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Artigo 185 - Os recursos contra atos do presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contando da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Geral de Pareceres para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação de Membros da Administração Direta e Indireta

Artigo 186 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Artigo 187 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de quinze (15) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Artigo 188 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Artigo 189 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, secretários, servidores, diretores de departamentos e órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 190 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, e ainda o comparecimento do secretário ou servidor, previsto no “caput” dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 191 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o presidente que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 192 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do presidente e fará, inicialmente, uma explicação sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Artigo 193 – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ Único - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 194 – O ponto facultativo decretado pelo Executivo se estende ao Legislativo

Artigo 195 – Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais

Artigo 196 - As interpretações do regimento, feitas pelo presidente, em assuntos controverso, também constituirão precedente, desde que a

presidência assim o declare, por iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 197 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

CAPITULO IV

Da reforma da Lei orgânica

Art. 198 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – Do Vereador
- II – Do Prefeito
- III – Dos eleitores do Município

Art. 199 – Quando a proposta for de iniciativa dos Vereadores será subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Art. 200 – Quando for de iniciativa dos Eleitores, deverá vir subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, devendo neste caso ser apresentada por um vereador;

Art. 201 – Em qualquer caso de emenda a Lei Orgânica a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar do recebimento e será considerado aprovado se obtiver em ambas as votações, no mínimo dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 202 – Após o recebimento e discussão, o projeto de emenda a Lei Orgânica será encaminhado a Comissão Especial, para isto constituída a qual, no prazo de 15 dias apresentará parecer.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, com ou sem parecer, o projeto com emendas ou substitutivos aprovados serão incluídos na ordem do dia em primeira discussão e votação.

Art. 203 – Aprovado o projeto de emenda a Lei Orgânica, a Mesa a promulgará dentro de setenta e duas horas com o respectivo numero de ordem e o fará publicar.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 204 - Nos dias de sessão, deverão estar na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 205 - Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 206 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 207 - Revoga-se o Regimento Interno Anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM, 15 de Dezembro de 2010.

Juçara Teresinha Lopes Silva

Presidente da Câmara Municipal

Sandra Mara Bortolotti Martins
Secretária